



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 46/2025

A Agente de Contratação do Município de Prainha, através do **Fundo Municipal de Educação**, consoante solicitação da Sra. **HELENA DE FÁTIMA LOPES ALVES CERQUEIRA**, na qualidade de ordenadora de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para Locação de Imóvel não Residencial na Rua 7 de Setembro, nº 15, Zona Rural – Boa vista do Cuçari, CEP. 68.130-000, Município de Prainha/PA, destinado ao Funcionamento do Anexo da Escola E.M.E.F. Nazaré II, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no Art.74, inciso V, alínea "b"), da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, conforme diploma citado:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V – Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha:

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos. Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a ótica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

A Lei nº 14.133/21, em seu artigo 74, caput, inciso V, determina que é inexigível a licitação quando a Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. Analisando-se, agora, o requisito exigido para se configurar a inexigibilidade nesses moldes, qual seja o imóvel a ser locado, vê-se que no objeto que se pretende contratar preenche o mesmo e é notória a necessidade da contratação de tal da Administração Pública.

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, com base na redação do inciso V do art. 74 da Lei 14.133/21 que autoriza a INEXIGIBILIDADE de licitação para a locação de imóvel.



RAZÕES DA ESCOLHA

Justifica-se a escolha da contratada, em função do imóvel que lhe pertence, pois, suas características de instalação e de localização fazem necessárias à sua escolha, por se tratar de fácil acesso aos seus alunos e que atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação do Município de Prainha/PA.

Ademais, o imóvel possui uma área de 360,00 m², contruido de alvenaria, telhado em telhas de fibrocimento. Trate-se de imóvel não residencial, sendo composto por salão principal, duas salas, cozinha e banheiro.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor global estimado para a locação é de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), a serem pagos em 10 (dez) parcelas mensais de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais).

O valor a ser contratado, se deu após avaliação imobiliária feita pelos Engenheiros Civis da Prefeitura Municipal de Prainha, levando em conta os valores dos imóveis na região em que está localizado e os valores praticados pelo mercado imobiliário da cidade de Prainha/PA.

Considerando o Laudo Técnico de Avaliação, atestado a adequação do imóvel, a compatibilidade de preços com os parâmetros do mercado, resta justificado o valor a ser contratado, estando amparado pelo disposto no art. 23, § 4º da Lei 14.133/21.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de Prainha, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentado no artigo 74, inciso V, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, para contratação do objeto do presente TERMO à Pessoa Física do Sr. **AERLENS DA SILVA CARDOSO**, portador do RG nº 2361267-PC/PA e CPF sob nº 829.076.332-87.

Prainha (PA), 24 de fevereiro de 2025.


ADEILZA JARDIM DA SILVA
Agente de Contratação
Portaria nº 014/2025 – PMP/GP